



PREFEITURA DE

**SANTANA
DO IPANEMA**

Governo de Confiança

LEI Nº 1.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

LDO/2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO: CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA

Processamento:





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA

LEI Nº 1.129/2021

LDO/2022

PREFEITA: CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2022;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2022/2024;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2022/2024;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2022/2024;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2022/2024;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2020;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2022;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2018 a 2020;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2022/2024.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2022, em relação à previsão de arrecadação para 2021.

§ 7º - Como providências, previstas no Anexo de Riscos Fiscais, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes: ↗



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2018 a 2020) e a previsão para 2021.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2022/2025, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2022, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III

**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 01, de 20 de junho de 2011, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A fundos especiais;
- II – Às ações de saúde;
- III – Às ações de assistência social;
- IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2022, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2022 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2021**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2021**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2021.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2022 em relação ao exercício financeiro de 2021, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2022.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

2021, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2021, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I – As alterações que visem à inclusão de autorização para despesas inicialmente não computadas na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, que seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II – As alterações de fonte de recursos, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

III – As alterações nos títulos das ações, desde que constado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

Parágrafo Único. Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2022, e contratação de operações de créditos, em conformidade com o art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2022, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – Exposições de motivos que os justifiquem;

II – Indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – Memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2022, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - Reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - Alteração da estrutura de carreiras;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII - Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 - No exercício de 2022, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - Situações de emergências ou calamidade pública;

II - Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III - A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 - Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2022, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003. *m*



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – A utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2022.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema (AL), 10 de Agosto de 2021.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA

Prefeita

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicada no mural do prédio da sede da Prefeitura e nos lugares públicos, em 10 (dez) de Agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2022/2024
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA			ESTIMADA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	124.418.030	170.813.940	163.101.876	214.276.026	180.212.237	188.321.788	196.796.268	180.212.237	188.321.788	196.796.268
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.134.753	6.430.023	7.726.781	7.206.384	7.530.672	7.869.552	8.223.682	7.530.672	7.869.552	8.223.682
IPTU	288.408	235.451	109.208	328.512	343.295	358.743	374.887	343.295	358.743	374.887
IRRF	1.211.610	1.483.807	1.864.242	1.380.084	1.442.188	1.507.086	1.574.905	1.442.188	1.507.086	1.574.905
ITBI	158.495	97.443	182.367	180.535	188.659	197.149	206.020	188.659	197.149	206.020
ISS	3.456.187	3.764.963	4.639.207	3.936.770	4.113.925	4.299.052	4.492.509	4.113.925	4.299.052	4.492.509
Taxas	584.055	666.339	458.014	665.268	695.205	726.489	759.181	695.205	726.489	759.181
Outros Impostos - Dívida Ativa	435.997	182.021	473.742	715.215	747.400	781.033	816.179	747.400	781.033	816.179
Receita de Contribuições	2.065.057	1.965.333	2.009.582	2.352.203	2.458.052	2.568.664	2.684.254	2.458.052	2.568.664	2.684.254
Cont. Previdência - Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIP	2.065.057	1.965.333	2.009.582	2.352.203	2.458.052	2.568.664	2.684.254	2.458.052	2.568.664	2.684.254
Receita Patrimonial	437.192	503.817	206.603	445.821	455.104	475.584	496.985	455.104	475.584	496.985
Remuneração de Depósitos Vinculados	382.341	439.924	178.379	435.506	455.104	475.584	496.985	455.104	475.584	496.985
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	54.851	63.893	28.224	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração dos Recursos do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	10.315	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	115.273.353	142.050.313	153.142.130	162.758.996	169.487.834	177.114.787	185.084.952	169.487.834	177.114.787	185.084.952
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	31.558.129	34.295.530	40.610.916	35.961.286	37.579.543	39.270.622	41.037.800	37.579.543	39.270.622	41.037.800
FPM	30.999.644	33.770.532	32.344.988	35.310.143	36.899.099	38.559.558	40.294.739	36.899.099	38.559.558	40.294.739
ITR	2.309	2.229	7.322	2.631	2.749	2.873	3.002	2.749	2.873	3.002
LC 87/96	32.546	-	-	37.071	38.739	40.482	42.304	38.739	40.482	42.304
Outras Transferências da União	-	-	7.741.285	15.000	15.675	16.380	17.117	15.675	16.380	17.117
Cota-Parte Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Royalties	49.594	43.920	39.956	56.491	59.033	61.689	64.466	59.033	61.689	64.466
FEX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	474.036	478.849	477.384	539.950	564.248	589.639	616.173	564.248	589.639	616.173
Transferências do SUS	39.905.336	52.518.924	58.541.975	65.427.863	68.372.117	71.448.862	74.664.061	68.372.117	71.448.862	74.664.061

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2022/2024
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
Transferências FNAS	570.192	1.340.109	1.498.369	2.677.570	2.798.061	2.923.974	3.055.553		
Transferências do FNDE	1.730.431	1.741.645	1.601.157	2.774.073	2.898.906	3.029.357	3.165.678		
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	9.872.637	10.402.143	12.687.184	11.245.427	11.751.472	12.280.288	12.832.901		
Cota-Parte do ICMS	8.157.705	8.435.868	8.386.202	9.292.034	9.710.176	10.147.134	10.603.755		
Cota-Parte do IPVA	1.620.840	1.920.811	2.146.899	1.846.216	1.929.296	2.016.114	2.106.839		
Cota-Parte do IPI	25.112	4.267	18.123	28.604	29.891	31.236	32.642		
CIDE	68.980	41.196	34.521	78.573	82.109	85.804	89.665		
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Transferências dos Estados	-	-	2.101.439	-	-	-	-		
Transferências para Saúde	13.260.382	20.363.771	18.839.704	20.042.144	20.944.040	21.886.522	22.871.415		
SESAU	13.260.382	20.363.771	18.839.704	20.042.144	20.944.040	21.886.522	22.871.415		
Transferências Multigovernamentais	25.317.141	27.898.716	26.551.664	28.791.744	30.087.372	31.441.304	32.856.162		
Recursos do FUNDEB	19.855.161	21.751.043	20.697.774	22.570.276	23.585.938	24.647.305	25.756.434		
Complementação FUNDEB	5.461.980	6.147.673	5.853.891	6.221.468	6.501.434	6.793.999	7.099.728		
Transferências de Convênios da União	15.000	321.881	857.199	3.762.000	3.931.290	4.108.198	4.293.067		
Transferências de Convênios dos Estados	711.600	1.455.856	-	810.548	847.023	885.139	924.970		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	507.676	19.864.453	16.781	41.512.622	280.575	293.201	306.395		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	268.493	280.575	293.201	306.395		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	507.676	19.844.700	16.781	41.244.129	-	-	-		
Outras Receitas - Financeiras - Principal	-	19.753	-	-	-	-	-		
RECEITAS DE CAPITAL	5.501.844	2.647.124	10.553.064	45.280.009	47.317.609	49.446.901	51.672.012		
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-		
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-		
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-		
Transferências de Capital	5.501.844	2.647.124	10.553.064	45.280.009	47.317.609	49.446.901	51.672.012		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	7.667.495	8.288.261	8.046.039	8.733.659	9.721.990	10.159.480	10.616.656		
Dedução FPM - FUNDEB	5.699.792	6.215.626	5.934.330	6.492.349	7.379.820	7.711.912	8.068.948		
Dedução ITR - FUNDEB	462	446	1.464	526	550	575	600		
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	6.509	-	-	7.414	7.748	8.096	8.461		
Dedução ICMS - FUNDEB	1.631.541	1.687.174	1.677.240	1.858.407	1.942.035	2.029.427	2.120.751		
Dedução IPVA - FUNDEB	324.168	384.162	429.380	369.243	385.859	403.223	421.368		
Dedução IPI - FUNDEB	5.022	853	3.625	5.720	5.978	6.247	6.528		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2022/2024
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2018	2019	2020		2021	2022	2023
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	129.919.874	173.461.064	173.654.940	259.556.035	227.529.846	237.768.689	248.468.280
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	129.919.874	173.461.064	173.654.940	259.556.035	227.529.846	237.768.689	248.468.280

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	170.813.940	163.101.876	214.265.711	180.212.237	188.321.788	196.796.268
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	6.430.023	7.726.781	7.206.384	7.530.672	7.869.552	8.223.682
Receita de Contribuição	1.965.333	2.009.582	2.352.203	2.458.052	2.568.664	2.684.254
Receita Patrimonial	-	-	425.191	455.104	475.584	496.985
Aplicações Financeiras (II)	503.817	206.603	435.506	455.104	475.584	496.985
Outras Receita Patrimoniais	503.817	206.603	10.315	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	142.050.313	153.142.130	162.758.996	169.487.834	177.114.787	185.084.952
Demais Receitas Correntes	19.864.453	16.781	41.512.622	280.575	293.201	306.395
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	268.493	280.575	293.201	306.395
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.844.700	16.781	41.244.129	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	19.753	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	170.310.123	162.895.273	213.830.205	179.757.133	187.846.204	196.299.283
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.647.124	10.553.064	45.280.009	47.317.609	49.446.901	51.672.012
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.647.124	10.553.064	45.280.009	47.317.609	49.446.901	51.672.012
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.647.124	10.553.064	45.280.009	47.317.609	49.446.901	51.672.012
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	172.957.247	173.448.337	259.110.214	227.074.742	237.293.105	247.971.295
DESPESAS CORRENTES (XI)	140.096.680	153.880.827	152.705.381	167.730.102	173.850.436	180.199.791
Pessoal e Encargos Sociais	46.679.381	48.983.033	50.880.526	53.391.506	55.794.123	58.304.859
Juros e Encargos da Dívida (XII)	125.494	125.668	136.788	136.978	143.142	149.584
Outras Despesas Correntes	93.291.805	104.772.126	101.688.067	114.201.618	117.913.170	121.745.348
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	139.971.186	153.755.159	152.568.593	167.593.123	173.707.294	180.050.207
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	7.477.447	8.158.263	106.335.356	59.261.258	63.355.534	67.680.448
Investimentos	6.602.281	7.514.505	105.381.425	58.559.562	62.622.262	66.914.179
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	875.166	643.758	953.931	701.696	733.272	766.269
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	6.602.281	7.514.505	105.381.425	58.559.562	62.622.262	66.914.179
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	515.298	538.486	562.718	588.041
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	146.573.467	161.269.664	258.465.316	226.691.172	236.892.274	247.552.427
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)	26.383.780	12.178.672	644.898	383.570	400.831	418.868

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	76.112.651	75.476.752	79.051.426	78.349.730	77.616.458	76.850.188
DEDUÇÕES (II)	34.977.052	46.558.060	48.653.172	50.842.565	53.130.481	55.521.352
Ativo Disponível	39.380.991	50.519.297	52.792.666	55.168.336	57.650.911	60.245.202
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	4.403.940	3.961.238	4.139.493	4.325.771	4.520.430	4.723.850
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	41.135.599	28.918.692	30.398.253	27.507.165	24.485.977	21.328.836
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	41.135.599	28.918.692	30.398.253	27.507.165	24.485.977	21.328.836
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	267.605	12.216.907	(1.479.561)	2.891.089	3.021.188	3.157.141

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2018

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Fiscal Líquida em 2018 foi **R\$ 40.867.994**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	227.529.846	219.835.600	385,99%	96,62%	237.768.689	222.497.048	393,10%	100,00%	248.468.280	225.190.717	399,87%	100,00%
Receitas Primárias (I)	227.074.742	219.395.886	385,22%	96,43%	237.293.105	222.052.011	392,32%	99,80%	247.971.295	224.740.292	399,07%	99,80%
Despesa Total	227.529.846	219.835.600	385,99%	96,62%	237.768.689	222.497.048	393,10%	100,00%	248.468.280	225.190.717	399,87%	100,00%
Despesa Primária (II)	226.691.172	219.025.287	384,57%	96,26%	236.892.274	221.676.925	391,65%	99,63%	247.552.427	224.360.665	398,40%	99,63%
Resultado Primário (III) = (I - II)	383.570	370.599	0,65%	0,16%	400.831	375.086	0,66%	0,17%	418.868	379.627	0,67%	0,17%
Resultado Nominal	2.891.089	2.793.322	4,90%	1,23%	3.021.188	2.827.140	4,99%	1,27%	3.157.141	2.861.367	5,08%	1,27%
Dívida Pública Consolidada	78.349.730	75.700.222	132,92%	33,27%	77.616.458	72.631.232	128,32%	32,64%	76.850.188	69.650.536	123,68%	30,93%
Dívida Consolidada Líquida	27.507.165	26.576.971	46,66%	11,68%	24.485.977	22.913.268	40,48%	10,30%	21.328.836	19.330.660	34,33%	8,58%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022		2023		2024	
PIB real (crescimento % anual)	2,50%	2,61%	2,61%	2,73%	2,73%	2,73%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	58.946.763	60.485.273	60.485.273	62.136.521	62.136.521	62.136.521
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	227.529.846	237.768.689	237.768.689	248.468.280	248.468.280	248.468.280
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	249.653.344	434,11%	153,07%	173.654.940	301,96%	106,47%	(75.998.404)	-30,44%
Receitas Primárias (I)	249.236.592	433,39%	152,81%	173.448.337	301,60%	106,34%	(75.788.255)	-30,41%
Despesa Total	249.653.344	434,11%	153,07%	162.039.090	281,76%	99,35%	(87.614.254)	-35,09%
Despesas Primárias (II)	248.418.770	431,96%	152,31%	161.269.664	280,42%	98,88%	(87.149.106)	-35,08%
Resultado Primário (III) = (I - II)	817.822	1,42%	0,50%	12.178.672	21,18%	7,47%	11.360.850	1389,16%
Resultado Nominal	2.205.332	3,83%	1,35%	12.216.907	21,24%	7,49%	10.011.575	453,97%
Dívida Pública Consolidada	79.891.916	138,92%	48,98%	75.476.752	131,24%	46,28%	(4.415.164)	-5,53%
Dívida Consolidada Líquida	43.341.695	75,37%	26,57%	28.918.692	50,29%	17,73%	(14.423.003)	-33,28%

VARIÁVEIS

	2020
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	57.509.037
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	163.101.876

Fonte:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2020.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	173.461.064	249.653.344	43,92%	259.556.035	3,97%	227.529.846	-12,34%	237.768.689	4,50%	248.468.280	4,50%
Receitas Primárias (I)	172.957.247	249.236.592	44,10%	259.110.214	3,96%	227.074.742	-12,36%	237.293.105	4,50%	247.971.295	4,50%
Despesa Total	173.461.064	249.653.344	43,92%	259.556.035	3,97%	227.529.846	-12,34%	237.768.689	4,50%	248.468.280	4,50%
Despesas Primárias (II)	146.573.467	248.418.770	69,48%	258.465.316	4,04%	226.691.172	-12,29%	236.892.274	4,50%	247.552.427	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	26.383.780	817.822	-96,90%	644.898	-21,14%	383.570	-40,52%	400.831	4,50%	418.868	4,50%
Resultado Nominal	267.605	2.205.332	724,10%	(1.479.561)	-167,09%	2.891.089	-295,40%	3.021.188	4,50%	3.157.141	4,50%
Dívida Pública Consolidada	76.112.651	79.891.916	4,97%	79.051.426	-1,05%	78.349.730	-0,89%	77.616.458	-0,94%	76.850.188	-0,99%
Dívida Consolidada Líquida	41.135.599	43.341.695	5,36%	30.398.253	-29,86%	27.507.165	-9,51%	24.485.977	-10,98%	21.328.836	-12,89%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	188.100.310	259.015.344	37,70%	259.556.035	0,21%	219.835.600	-15,30%	222.497.048	1,21%	225.190.717	1,21%
Receitas Primárias (I)	187.553.973	258.582.964	37,87%	259.110.214	0,20%	219.395.886	-15,33%	222.052.011	1,21%	224.740.292	1,21%
Despesa Total	188.100.310	259.015.344	37,70%	259.556.035	0,21%	219.835.600	-15,30%	222.497.048	1,21%	225.190.717	1,21%
Despesas Primárias (II)	158.943.535	257.734.474	62,15%	258.465.316	0,28%	219.025.287	-15,26%	221.676.925	1,21%	224.360.665	1,21%
Resultado Primário (III) = (I - II)	28.610.439	848.490	-97,03%	644.898	-23,99%	370.599	-42,53%	375.086	1,21%	379.627	1,21%
Resultado Nominal	290.190	2.288.032	688,46%	(1.479.561)	-164,67%	2.793.322	-288,79%	2.827.140	1,21%	2.861.367	1,21%
Dívida Pública Consolidada	82.536.178	82.887.863	0,43%	79.051.426	-4,63%	75.700.222	-4,24%	72.631.232	-4,05%	69.650.536	-4,10%
Dívida Consolidada Líquida	44.607.238	44.967.009	0,81%	30.398.253	-32,40%	26.576.971	-12,57%	22.913.268	-13,79%	19.330.660	-15,64%

VARIÁVEIS		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,31%	4,52%	3,75%	3,50%	3,25%	3,25%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2021 a 2024 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	33.065.644	100,00%	14.898.046	100,00%	5.804.923	100,00%
TOTAL	33.065.644	100,00%	14.898.046	100,00%	5.804.923	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			-	-	-	-

R\$ 1

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2022, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) RS 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	(34.063.789)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.295.628
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(35.359.417)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(35.359.417)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(35.359.417)

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2022 e a Prevista para 2021.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2022, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	113.764.923	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	538.486
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	538.486	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	113.764.923
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	114.303.409	SUBTOTAL	114.303.409
TOTAL	114.303.409	TOTAL	114.303.409

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado em 50% com base nos anos anteriores.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2022 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot Y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y – (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2017 como referência, temos; 2017 = 1, 2018 = 2, 2019 = 3, 2020 = 4, 2021 = 5, 2022 = 6, 2023 = 7 e 2024 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X ²
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =